

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT E DO OUTRO LADO EMPRESA: JC - EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa JC - EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.232.815/0001-0, estabelecida a Rua Poconé Nº 163-A, Bairro Cohab Nova, Cuiabá-MT, CEP: 78.025-468, neste ato representada pelo seu Procurador Srº Aluisio Claudio Vieira Dos Anjos, portador do CIRG nº 0539325-6 SESP/MT e CPF nº 378.717.811-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação Pregão Nº 006/2018 Modalidade Carona Nº 001/2018, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei Federal 8.666/93, 123/2006, suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, AUDITORIA, DENTRO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS POLITICAS DE SAÚDE-SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O Valor do presente contrato é de R\$ 103.200,00 (Cento e Três Mil e Duzentos Reais), sendo referente aos seguintes itens:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
434512	12 Meses	SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, AUDITORIA, DENTRO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS POLITICAS DA SAÚDE-SUS.	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00

VALOR TOTAL	R\$ 103.200,00
-------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - É condição do pagamento a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e, ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

3.2 - Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas iguais e mensais contados inicialmente cada parcela a cada 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o objeto do presente contrato, sendo que deverá **executar os serviços** no prazo estipulado, quando solicitado.

b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Ficará a adjudicatária obrigada a aceitar supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes no edital deverão ser executados mensalmente, contados da data de expedição da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO

SECRETARIA	CÓ. RED	DOTAÇÃO	FONTE
Saúde	155	05.002.10.122.0003.2022 - 33903500	102
		- CONSULTORIA	114
			142

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, encerrando desta forma em 23/04/2019.

8.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.



8.2 - A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Jangada - MT, e parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

8.3 - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;
- b) Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, dos serviços;
- c) A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designados para esta finalidade, nomeados como fiscal do contrato.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

DA ALTERAÇÃO:

I - unilateralmente pela Contratante:

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

- a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o



equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO?

- a) Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.
- b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS MULTAS:

12.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

12.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviço;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

12.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

12.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as regras definidas no



processo licitatório - Pregão Presencial N° 006/2018, Modalidade Carona N° 001/2018, oriunda do Pregão Presencial N° 036/2017, SRP N° 019/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rosário - Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi elaborado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado e, por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Jangada - MT, 23 de Abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JC - EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ sob o n.º 17.232.815/0001-07
Aluisio Claudio Vieira Dos Anjos - Procurador
RG n.º 0539325-6 SESP/MT
CPF n.º 378.717.811-20
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: